



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1004 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.026.

“Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Uchoa/SP”.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS, Prefeito do Município de Uchoa no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre os entes federativos, e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui e regulamenta o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, especialmente seus arts. 10 a 20, que dispõem sobre as estratégias de implementação, a governança e a gestão da política de alfabetização;

Considerando o Decreto nº1002 de 21 de Setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Uchoa, e a necessidade de instituir instância de governança sistêmica da política de alfabetização, com atuação articulada e integrada no território municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Uchoa/SP, doravante denominado CEMPA, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

§ 1º O CEMPA ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e atuará de forma integrada com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e com os demais órgãos, conselhos, instituições e segmentos relacionados à educação.

§ 2º O CEMPA fortalecerá a governança da Política Municipal de Alfabetização e atuará em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, respeitadas as competências dos órgãos e das unidades administrativas municipais.

§ 3º O CEMPA promoverá a articulação institucional e contribuirá para a coordenação das ações da Política Municipal de Alfabetização no território municipal, no âmbito de suas atribuições, em alinhamento com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da política de alfabetização do Estado de São Paulo.

Art. 2º São objetivos do CEMPA:

- I - fortalecer a implementação e a continuidade da Política Municipal de Alfabetização;
- II - promover articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os conselhos, as famílias e os demais setores envolvidos;
- III - acompanhar os indicadores de alfabetização, leitura, escrita e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
- IV - monitorar metas, estratégias e ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política Municipal de Alfabetização;
- V - subsidiar a tomada de decisões mediante análise de dados educacionais;
- VI - promover a equidade e a redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 3º Compete ao CEMPA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- I - acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização e do respectivo plano de ação;
- II - analisar resultados de avaliações diagnósticas, formativas, municipais, estaduais e nacionais, observada a proteção dos dados pessoais dos estudantes;
- III - acompanhar os indicadores de aprendizagem, alfabetização e fluência leitora;
- IV - propor ações de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens;
- V - acompanhar e propor ações de formação continuada de professores, gestores e equipes técnicas;
- VI - incentivar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e adequadas ao contexto da Rede Municipal de Ensino, respeitada a autonomia pedagógica;
- VII - acompanhar a execução dos programas federais e estaduais relacionados à alfabetização;
- VIII - propor medidas para a melhoria da infraestrutura, dos materiais didáticos e dos ambientes de leitura;
- IX - identificar, reconhecer e disseminar boas práticas de gestão e de alfabetização;
- X - incentivar ações voltadas às famílias e comunidade escolar;
- XI - promover ações intersetoriais e integração entre os setores da Administração Pública;
- XII - elaborar relatórios, recomendações, pareceres e outros instrumentos de acompanhamento para subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões e no aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º O CEMPA será composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada uma das seguintes representações:

- I - Secretaria Municipal de Educação, por seu titular, que presidirá o Comitê;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- II - articulador municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);
- III - assessoramento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - direção das unidades escolares municipais de ensino fundamental;
- V - professores alfabetizadores do ensino fundamental;
- VI - Educação Infantil;
- VII - Educação Especial;
- VIII - Conselho Municipal de Educação;
- IX - famílias ou comunidade escolar.

§ 1º O mandato dos membros do CEMPA será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos ou segmentos que representam e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Secretaria-Executiva do CEMPA será exercida por servidor indicado pela Presidência dentre os membros do Comitê.

Art. 5º Os membros do CEMPA poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação do respectivo órgão ou segmento representado, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º O titular da Secretaria Municipal de Educação e o articulador municipal da Renalfa estarão vinculados ao período de exercício da respectiva função.

§ 2º Em caso de vacância, será designado novo membro para ocupar a respectiva representação pelo período remanescente da designação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 6º O CEMPA reunir-se-á anualmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de sua Presidência ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O apoio administrativo e os meios necessários ao funcionamento do CEMPA serão providos pela Secretaria Municipal de Educação, sem criação de despesas obrigatórias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa/SP, 22 de setembro de 2026.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Decretos, e, em seguida publicado nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento